

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

MARCOS ROBERTO TORRES, Leiloeiro Oficial regularmente inscrito na JUCEMG sob o n. 1241, com escritório na Rua Alice Além Saad, n. 855, sala 2305, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14096-570, na Cidade e Comarca de Ribeirão Preto – SP, sob o endereço eletrônico leiloeiro@3torresleiloes.com.br, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO**, em razão do previsto em edital de credenciamento, especificamente no item 13.1 que diz: “Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis inservíveis e de 3% para bens imóveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981 de 1923”, o que de fato não merece prosperar, pois vejamos:

A previsão contida no item 12.1 do edital de credenciamento para leiloeiro nº 002/2023 contraria os próprios ditames legais que preveem sobre o exercício da profissão de leiloeiro, pois a lei é clara ao determinar que o valor de comissão devida em uma arrematação é definida em não inferior a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

Conforme previsto na lei 8666/93 “que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, em seu artigo 53, § 2º diz:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, **não inferior a 5% (cinco por cento)** e, após a assinatura da respectiva ata

lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

O próprio Decreto 21.981/32, que regula a profissão do Leiloeiro, prevê em seu § único do art. 24: **“Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.”**

Já a Resolução Nº 236 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça, dispõe:

“Art. 7º: Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, (...)”

Assim, o ordenamento jurídico é claro ao determinar que o percentual cabível ao leiloeiro é de 5% sobre o valor da arrematação, não sendo legal a previsão de percentual inferior.

Os atos que envolvem o exercício da leiloeira são personalíssimos, ou seja, são inerentes ao leiloeiro e tem caráter irrenunciável. O rol de atribuições do Leiloeiro, está prevista nos artigos do Decreto-Lei nº. 21.981/32, que traçam todas as suas diretrizes, acerca de direitos, deveres e responsabilidades, mas também é complementada por outras leis inerentes ao procedimento.

O leiloeiro incumbido da realização do procedimento, atuará de forma legal e buscando ao final a venda dos bens que foram disponibilizados para o leilão, onde não há distinção de percentual ao se tratar de venda de imóveis ou móveis.

Portanto, o percentual de 5% da comissão que o leiloeiro faz jus, é reconhecida por lei, e será pago pelo arrematante dos bens, não sendo ônus do comitente, conforme leis acima apresentadas.

Posto isto, conforme lei vigente e aplicada aos procedimentos que envolvem o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, é garantido a este o recebimento de 5%

sobre valor da arrematação a serem pagos pelo arrematante.

Requer assim, o recebimento da presente impugnação para **RETIFICAÇÃO** do item 12.1 do edital de credenciamento n. 002/2023 da Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, para constar expressamente que o percentual de comissão cabível ao Leiloeiro Oficial habilitado para realização do procedimento será de 5% sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante no ato da compra, **independentemente de ser o bem móvel ou imóvel.**

Termos em que,

Pede deferimento

Ribeirão Preto, 23 de março de 2023.

MARCOS ROBERTO TORRES

LEILOEIRO OFICIAL